# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

**LEI Nº 4.858, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Institui a obrigatoriedade de melhores condições de vida às árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do "espaço árvore" no município de Pereira Barreto e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o "Espaço Árvore" no município de Pereira Barreto, especialmente no sistema viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

**Parágrafo único.** Deve ser instalado na área de serviço das calçadas dos novos parcelamentos de solo, no sistema viário.

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** Constitui o "espaço árvore": local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

**Art. 3º** Sua área jamais poderá ser diminuída, mas, aumentada sim, não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização sempre respeitando o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.

**Parágrafo único.** Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, entretanto o local deve ser preservado como "Espaço Árvore".

**DAS MEDIDAS**

**Art. 4º** O "Espaço Árvore" deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade.

**DIRETRIZES**

**Art. 5º** Todo "Espaço Árvore" em nível de projeto do novo parcelamento de solo deverá ser identificado com coordenadas.

**Parágrafo único.** Nas execuções dos novos parcelamentos de solo deve ser identificado com uma logomarca municipal, acrescida ou mesclada da logomarca do Programa Município Verde Azul que caracterize o "Espaço Árvore". Esta logomarca deverá estar afixada ao lado, no limite do "Espaço Árvore".

**DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

**Art. 6º** O "Espaço Árvore" dos novos parcelamentos de solo deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5m;

**§ 1º** Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana torna-se absolutamente necessário que as calçadas tenham um mínimo de 2,5m de largura.

**§ 2º** Para efeito de fiscalização sugere-se a demarcação, instalação dos espaços árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação dos arruamentos.

**Art. 7º** A Aprovação dos novos parcelamentos de solo municipal contendo "Espaço Árvore" necessariamente deverá ser feita pelo Departamento de Engenharia Municipal e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer projeto de novos parcelamentos de solo contemplando o "Espaço Árvore" deverá ser protocolizado e aprovado, com as devidas ressalvas e emendas, pelo Departamento de Engenharia Municipal e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. A aprovação deve ser feita antes do início e ao final da implantação.

**Art. 8º** Aquelas calçadas denominadas ecológicas que contemplam todo o espaço disponível das áreas de serviço das calçadas podem incorporar mais de um espaço árvore;

**Art. 9º** A fiscalização da instalação do "Espaço Árvore" nos novos parcelamentos de solo e no viário já existente deverá ser procedida pelo Departamento de Engenharia e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente que deverá emitir parecer relativo ao assunto.

**PENALIDADES**

**Art. 10** Em caso de descumprimento da lei caberão as seguintes penalidades: advertência e multa, de no mínimo12 URs – Unidade de Referência do município, sem prejuízo da obrigação de recompor o "Espaço Árvore".

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias;

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

**DECRETO Nº 5.824, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Homologa Resolução nº 203, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução nº 203, de 13 de dezembro de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 203, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho de assistência médico hospitalar na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referente ao ano de 2022, com as ressalvas constantes em ata e aprovadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** A Resolução referida no *caput* deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

**RESOLUÇÃO Nº 203 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Sexagésima Primeira Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto, em caráter extraordinário, no dia 13 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir resolução quanto ao **Termo de Colaboração e Plano de Trabalho de assistência médico hospitalar na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referentes ao ano de 2022**;

**RESOLVE:** Conforme deliberado pela plenária **APROVAR** o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho de assistência médico hospitalar na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referentes ao ano de 2022, com as ressalvas constantes em ata e aprovadas pela maioria dos presentes;

***Elaine Greves Giovanini de Araujo***
***Presidente do Conselho Municipal de Saúde***

.....

**DECRETO Nº 5.825, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Homologa Resolução nº 204, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução nº 204, de 13 de dezembro de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 204, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho do ESF/PSF Santa Casa referente ao ano de 2022, com as ressalvas constantes em ata e aprovadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** A Resolução referida no *caput* deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

**RESOLUÇÃO Nº 204 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Sexagésima Primeira Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto, em caráter extraordinário, no dia 13 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir resolução

quanto ao **Termo de Colaboração e Plano de Trabalho do ESF/ PSF Santa Casa referentes ao ano 2022;**

**RESOLVE:** Conforme deliberado pela plenária **APROVAR** o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho do ESF/ PSF Santa Casa referentes ao ano 2022, com as ressalvas constantes em ata e aprovadas pela maioria dos presentes;

_____

***Elaine Greves Giovanini de Araujo***
***Presidente do Conselho Municipal de Saúde***

.....

**DECRETO Nº 5.826, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Homologa Resolução nº 205, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução nº 205, de 13 de dezembro de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 205, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve aprovar o cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2022.

**Parágrafo único.** A Resolução referida no *caput* deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

**RESOLUÇÃO Nº 205 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Sexagésima Primeira Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto, em caráter extraordinário, no dia 13 de Dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir resolução quanto ao **cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2022;**

**RESOLVE:** Conforme deliberado pela plenária **APROVAR** o cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2022;

_____

***Elaine Greves Giovanini de Araujo***
***Presidente do Conselho Municipal de Saúde***

.....

**DECRETO Nº 5.828, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias no ano de 2022 e dá outras providências."*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias a fim de adequar o atendimento ao público;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** De conformidade com a Legislação vigente, os feriados nas repartições públicas municipais e autarquias no curso de 2022, serão os seguintes:

**I.** 1º de janeiro (sábado) – Confraternização Universal;
**II.** 15 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
**III.** 21 de abril (quinta-feira) - Tiradentes;
**IV.** 1º de maio (domingo) - Dia do Trabalho;
**V.** 16 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
**VI.** 09 de julho (sábado) – Dia da Revolução Constitucionalista;
**VII.** 11 de agosto (quinta-feira) - Aniversário de Fundação da Cidade;
**VIII.** 07 de setembro (quarta-feira) - Independência do Brasil;
**IX.** 12 de outubro (quarta-feira) - Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
**X.** 02 de novembro (quarta-feira) - Finados;
**XI.** 15 de novembro (terça-feira) - Proclamação da República;
**XII.** 03 de dezembro (sábado-feira) - Dia do Padroeiro da cidade;
**XIII.** 25 de dezembro (domingo) - Natal.

**Art. 2º** Serão considerados **Pontos Facultativos** e não haverá expediente nas repartições públicas municipais e autarquias nos dias:

**I.** 28 de fevereiro e 1º de março (segunda e terça-feira) - Carnaval
**II.** 02 de março (quarta-feira de Cinzas) pós Carnaval (expediente a partir das 13h);
**III.** 22 de abril (sexta-feira) - pós Tiradentes;
**IV.** 17 de junho (sexta-feira) – pós Corpus Christi;
**V.** 28 de outubro (sexta-feira) – dia do Funcionário Público;
**VI.** 14 de novembro (segunda-feira) - véspera da

Proclamação da República;

**VII.** 20 de novembro (domingo) – Dia da Consciência Negra;

**VIII.** 26 de dezembro (segunda-feira) – pós Natal (expediente a partir das 13h);

**Art. 3º** A medida abrange a todas as Repartições desta Prefeitura Municipal e Administração Indireta, exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

**PORTARIA Nº 21.535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando,** o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

**Considerando,** o memorando nº 419/2021 do Departamento de Recursos Humanos de 6 de dezembro de 2021, informando a concessão de Aposentadoria Especial do servidor Tiago de Souza Castro.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **Tiago de Souza Castro**,portador da cédula de identidade RG nº 19.399.664 SSP/SP, matrícula funcional nº 9237, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição.

**Parágrafo único.** A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, a partir do dia 30 de novembro de 2021, após o expediente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

**PORTARIA Nº 21.538, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando,** o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

**Considerando,** o memorando nº 428/2021 do Departamento de Recursos Humanos de 8 de dezembro de 2021, informando a concessão de Aposentadoria Especial do servidor Renato Daudt de Araújo.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **Renato Daudt de Araújo**,portador da cédula de identidade RG nº 18.890.470 SSP/SP, matrícula funcional nº 8516, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão de Aposentadoria Especial.

**Parágrafo único.** A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, a partir do dia 6 de dezembro de 2021, após o expediente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

**PORTARIA Nº 21.539, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO,** o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

**CONSIDERANDO,** o memorando nº 431/2021 do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a

concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Ana Edina Ribeiro Feitosa, protocolado sob o nº 9886/2021, em 8 de dezembro de 2021.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **Ana Edina Ribeiro Feitosa**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.492.266-6 SSP/SP, matrícula funcional nº 3751, lotada do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

**Parágrafo único.** A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência a partir do dia 8 de dezembro de 2021, após o expediente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

**PORTARIA Nº 21.543, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO,** a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9698 em 2 de dezembro de 2021, formulada por Sandro Botacio, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor pública municipal **Sandro Botacio,** portador da cédula de identidade RG nº 16.826.545, matrícula funcional GP/nº 33839, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Canto, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 24/04/2011 a 23/04/2016 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 16/12/2021 a 14/01/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.549, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO,** a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10219 em 13 de dezembro de 2021, formulada por Paulo Sergio da Silva, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor pública municipal **Paulo Sergio da Silva,** portador da cédula de identidade RG nº 23.627.163-5, matrícula funcional GP/nº 34487-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio, referente ao período aquisitivo de 26/09/2011 a 25/09/2016 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 03/01/2022 a 01/02/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....